



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO N° 16/2019

Processo: CF-06037/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 16/2019 - CCEAGRO - Planejamento Fiscalização

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Item 5
ASSUNTO :	Planejamento da Fiscalização do Grupo AGRONOMIA

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO, reunidos em Manaus-AM, no período de 16 a 18 de outubro de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Deliberação n° 13/2019, de 15 de fevereiro de 2019, propôs diretrizes para as Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas para o exercício de 2019.

O item 2 do Programa Anual de Trabalho da CCEAGRO estabelece como “Ação Priorizada” atualizar e disponibilizar os Manuais de Fiscalização e o planejamento da fiscalização por modalidade.

A Proposta CCEAGRO 12/2019 (SEI 0241114) aprovou a versão final do Manual de Fiscalização, solicitando a prorrogação de prazo para a análise, inserção e compatibilização das contribuições apresentadas para o planejamento da fiscalização, na área da coordenadoria, bem como da proposição de indicadores e metas de fiscalização (item 4 do Programa de Trabalho – CCEAGRO 2019).

O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, denominados, respectivamente, Confea e Crea, são autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público e constituem serviço público federal. O Confea, instância superior da regularização do exercício profissional da Engenharia e da Agronomia, possui atribuições, dentre outras, de expedir regulamentos para a execução da Lei n° 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e de coordenar a ação dos Creas, no âmbito dos estados da Federação, de forma a assegurar a unidade de ação no cumprimento de sua missão institucional. O Confea e os Creas compõem o Sistema Confea/Crea, criado pelo Decreto n° 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Atualmente regido pela Lei n° 5.194, de 1966, o Sistema Confea/Crea tem como missão a fiscalização da prestação de serviços técnicos e a execução de obras relacionados à Engenharia e à Agronomia, com a participação de profissional habilitado. Os Creas, visando à maior eficiência da fiscalização, possuem a prerrogativa de criar câmaras especializadas por grupo ou modalidade profissional. Estes órgãos têm entre suas atribuições, julgar e decidir em primeira instância, os assuntos de fiscalização e infração à legislação profissional. Destarte, vem destaque ao papel de planejamento da fiscalização por parte da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia – CCEAGRO!

Assim, a Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Agronomia – CCEAGRO, apresenta o Planejamento da Fiscalização tendo como referências, entre outros documentos, o Manual Nacional de Fiscalização do Exercício Profissional - Grupo Agronomia (com dados atualizados em 2019), e também a Decisão Normativa n° 95, de 24 de agosto de 2012, que “aprova as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Creas”.

Considerando ser iniciativa pioneira e, portanto, com maior complexidade, propõe-se que o planejamento de fiscalização tenha vigência até outubro de 2020.

b) Propositura:

O que fiscalizar? Consiste em estabelecer prioridades, definidas de forma conjunta entre a unidade de fiscalização e as câmaras especializadas, ressaltando a diversificação da fiscalização e contemplando as várias modalidades profissionais. A eleição das prioridades deve guardar estreita relação com as atividades econômicas desenvolvidas na região, capacidade atual e projetada dos recursos humanos e financeiros e, também, com a identificação dos empreendimentos e serviços que, devido à natureza de suas atividades, se constituam em maiores fontes de riscos à sociedade.

- 1) 29. Culturas temporárias
- 2) 3. Agroquímicos
- 3) 71. Receituário Agrônomo
- 4) 24. Crédito rural
- 5) 53. Irrigação em culturas

- 6) 26. Cultura de fruteiras
- 7) 23. Construções rurais
- 8) 10. Armazenamento
- 9) 14. Barragens
- 10) 43. Função pública
- 11) 45. Georreferenciamento
- 12) 27. Culturas olerícolas
- 13) 69. Produção de sementes/mudas
- 14) 48. Indústria de alimentos
- 15) 22. Conservação do solo
- 16) 47. Agroindústrias agropecuárias e florestais
- 17) 61. Paisagismo
- 18) 39. Estufas/Viveiros
- 19) 82. Zootecnia: animais de pequeno porte (priorizar aquicultura)
- 20) 83. Zootecnia: animais de médio porte
- 21) 84. Zootecnia: animais de grande porte

Onde fiscalizar? Após definidas as obras e serviços prioritários para a fiscalização deve-se verificar: Onde estão sendo realizados; e se as atividades relacionadas às respectivas obras e serviços estão sendo executadas por profissional habilitado, registrado e em situação regular perante o conselho.

Como fiscalizar? A verificação do exercício profissional poderá ocorrer de forma indireta ou direta, desenvolvendo-se as ações no escritório ou no campo, respectivamente. Forma indireta – Ocorre quando se desenvolve o trabalho sem deslocamento físico do Agente Fiscal, por meio de pesquisa em: jornais e revistas; diários oficiais; pesquisas em sítios na internet; e convênios com órgãos públicos e privados. Esta forma de fiscalização não deve ser a única a ser empreendida pelo Crea. É oportuno que ocorra em associação com a forma direta, sendo recomendável a sua utilização como base para o planejamento da fiscalização. Forma direta – É caracterizada pelo deslocamento do Agente Fiscal, constatando in loco as ocorrências, inclusive aquelas identificadas no escritório.

Como monitorar a fiscalização? Por meio de reuniões periódicas com a área de fiscalização do Regional.

c) Justificativa:

Cumprimento da competência legal da CCEAGRO conforme artigos 45 (alínea “e”) e 46 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Necessidade de estabelecer plano de fiscalização com padronização de linhas de ação, mas com respeito às singularidades e autonomia das Câmaras Especializadas de Agronomia vinculadas aos Creas.

d) Fundamentação Legal:

É competência da CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA (CEA), conforme previsto nos artigos 45 (alínea “e”) e 46 da Lei nº. 5.194/66.

Decisão Normativa nº 95, de 24 de agosto de 2012, que “aprova as Diretrizes Nacionais da Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Creas”.

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.

Lei nº 6.835, de 14 de outubro de 1980, que dispõe sobre o exercício da profissão de Meteorologista, e dá outras providências.

Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa a experimentação, a produção a embalagem e rotulagem, o transporte o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes a afins e dá outras providências.

Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933, que regula o exercício da profissão agrônoma e dá outras providências.

Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.

Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, dispõe sobre a pesquisa a experimentação, a produção a embalagem e rotulagem, o transporte o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes afins e dá outras providências.

Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

Resolução nº 279, de 15 de junho de 1983, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Pesca.

Resolução nº 313, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

Resolução nº 344, de 27 de julho de 1990, que define as categorias profissionais habilitadas a assumir a responsabilidade técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins.

Resolução nº 345, de 27 de julho de 1990, que dispõe quanto ao exercício profissional de nível superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do engenheiro de segurança do trabalho, e dá outras providências.

Resolução nº 377, de 28 de setembro de 1993, que dispõe sobre a ART dos serviços de aviação agrícola, e dá outras providências.

Resolução nº 493, de 30 de junho de 2006, que dispõe sobre o registro profissional do engenheiro de aquicultura e discrimina suas atividades profissionais.

Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades (Revogados os arts. 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 e alterado o caput do art. 9º pela Resolução 1.047 de 28 de maio de 2013).

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

Resolução nº 1048, de 15 de agosto de 2013, consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências.

Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia

Resolução nº 1.090, de 3 de maio de 2017, que dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante.

Resolução nº 1.094, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Resolução nº 1.101, de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre a regularização do exercício profissional em cargo ou função sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências.

Decisão Normativa nº 46, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe a fiscalização dos serviços técnicos em gaseificadores e biodigestores

Decisão Normativa nº 53, de 9 de novembro de 1994, que dispõe sobre a responsabilidade técnica nos serviços de operação de armazéns destinados ao beneficiamento e à guarda de produtos agrícolas.

Decisão Normativa nº 61, de 27 de março de 1998, revoga a Decisão Normativa nº 031/88 que estabelece as competências dos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Agrícolas, quanto às atividades de projeto e execução de barragens de terra, e dá outras providências.

Decisão Normativa nº 67, de 16 de junho de 2000, que dispõe sobre o registro e a ART das empresas e profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares.

Decisão Normativa nº 72, de 13 de dezembro de 2002, que dispõe sobre responsabilidade técnica de atividade em projeto, execução e manutenção de estrada rural.

Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, relativos a infrações.

Decisão Normativa nº 79, de 28 de abril de 2006, revoga a Decisão Normativa nº 77, de 24 de agosto de 2005, que dispõe sobre as atribuições do engenheiro florestal e engenheiro agrônomo no que se refere à Silvicultura.

Decisão Normativa nº 85, de 31 de janeiro de 2011, que aprova o manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências.

Decisão Normativa nº 111, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.

Decisão Normativa nº 113, de 31 de outubro de 2018, que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

PL-1512/2011, aprova o Relatório Final do GT Empreendimento Agropecuário e dá outras providências.

PL-1243/2013, responde a consulta da Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil sobre atribuições profissionais dos engenheiros de pesca.

PL-0259/2014, responde à consulta do Crea-RN esclarecendo que o Engenheiro de Pesca possui ampla competência e atribuição relacionada à área de carcinicultura

PL-1060/2014, ratifica a Proposta nº 034/2010-CCEAGRO, apresentando formalmente as sugestões contidas nesta decisão ao MEC no tocante às Diretrizes Nacionais para os cursos de Agronomia.

PL-1071/2014, firma entendimento sobre atribuições do Engenheiro de Pesca relacionadas às atividades desenvolvidas em biotérios e dá outras providências.

PL-2911/2017, aprova a Nota Técnica, anexa, elaborada pela Federação Nacional dos Engenheiros de Pesca do Brasil, que tem por objetivo esclarecer a sociedade sobre a atuação do profissional Engenheiro de Pesca, e dá outras providências.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a proposta de Planejamento da Fiscalização do Grupo AGRONOMIA à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para fins de atendimento à Deliberação nº 13/2019, de 15 de fevereiro de 2019, que propôs diretrizes para as Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas para o exercício de 2019.

Eng. Agr. Kleber Souza dos Santos
Coordenador Nacional da CCEAGRO

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X		
Alagoas	X		
Amapá	X		
Amazonas	X		
Bahia	X		
Ceará	X		
Distrito Federal	---		Coordenando.
Espírito Santo	X		
Goiás	X		
Maranhão	X		
Mato Grosso	X		
Mato Grosso do Sul	X		
Minas Gerais	X		
Pará	X		
Paraíba	X		
Paraná	X		
Pernambuco	X		
Piauí	X		
Rio de Janeiro	X		
Rio Grande do Norte	X		
Rio Grande do Sul	X		
Rondônia	X		
Roraima	X		
Santa Catarina	X		
São Paulo	X		
Sergipe	X		
Tocantins	X		
TOTAL	26		
Desempate do Coordenador			

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng. Agr. Kleber Souza dos Santos
Coordenador Nacional da CCEAGRO



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos (734.224.449-04)**, Usuário Externo, em 23/10/2019, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0259481** e o código CRC **52E18461**.